

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL
OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

Data do Cálculo: 25/01/2022

I. Informações Prévias

a. Instituição Financeira: Itaú Unibanco S/A

b. Dados do Cliente:

Nome: EDUARDO MARTINHO

CPF/CNPJ: 310.783.888-81

Endereço: R Jose da Cruz Bueno 153

c. Dados do Veículo:

Marca: VW Modelo T-CROSS 1.0

Ano/modelo: 2020

d. Valor do Veículo: 110.000,00

e. Valor da Entrada: 58.700,00

II. Fluxos e dados da operação de financiamento de veículo:

	Tarifas (Res. 3.919/2010):	Valor	% Valor Financiado
A	A1-Tarifa de Contratação (se PJ)	R\$ 0,00	0,00 %
	A2-Tarifa de Avaliação de Bens (se veículo usado)	R\$ 586,00	1,09 %
B	Despesas: B1-Seguro: incluso no financiamento () sim(x) não Discriminação: Seguro Proteção Financeira Seguradora: Itaú Seguros S/A	Valor: R\$ 0,00	% Valor Financiado 0,00 %
	B2-Registro do Contrato: (X) sim () não	R\$ 115,82	0,22 %
C	Dados do Financiamento	Valor	% Valor Financiado
C1	Valor entregue = Valor do veículo [-] Valor da entrada:	R\$ 51.300,00	95,68 %
C2	IOF – financiado: Alíquota: 1,5% a.a. (PJ) ou 3% a.a. (PF) + 0,38% única (se houver)	R\$ 1.613,89	3,01 %
C3	Data do 1º vencimento:	25/02/2022	
C4	N.º de parcelas mensais:	036	
C5	Valor de cada parcela mensal:	R\$ 1.974,18	
C6	Valor das parcelas intermediárias (quando houver):	R\$ 0,00	
C7	Valor total a ser financiado (Valor entregue + tarifas + despesas + IOF):	R\$ 53.615,71	100 %
C8	Soma total a pagar (C4 x C5):	R\$ 71.070,48	
C9	Taxa de juros mensal e anual:	01,59% ao mês 20,84% ao ano	
C10	Custo Efetivo Total (Fórmula Res. CMN 3.517/07):	01,86% ao mês 25,08% ao ano	

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

CONDIÇÕES DA CÉLULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Dados do Cliente:

Nome: EDUARDO MARTINHO

CPF/CNPJ: 310.783.888-81

Endereço: R Jose da Cruz Bueno 153 Complemento:

Cidade: Itatiba UF: SP CEP: 13252-207

Conta Corrente no Itaú: Ag: 8331 - Conta nº: 72445 - DAC: 3

(X) Declaro que li e concordo com as condições do financiamento. Autorizo o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

2. Credor: Itaú Unibanco S/A (Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo, SP - CNPJ 60.701.190-0001/04)

3. Dados do Financiamento:

3.1. Local e data da contratação: SAO PAULO 25/01/2022	3.2. Valor do Veículo: R\$ 110.000,00
3.3. Valor de entrada: R\$ 58.700,00	3.4. Valor entregue: R\$ 51.300,00
3.5. Valor do IOF: R\$ 1.613,89	3.6. Tarifa de Avaliação de Bens: R\$ 586,00
3.6.1 Tarifa de Contratação (apenas para Pessoa Jurídica): R\$ 0,00	3.7. Despesas a pedido do Cliente: 3.7.1. Registro do Contrato: (x) sim () não R\$ 115,82
3.7.2. Seguro (financiado): () sim (x) não Discriminação do seguro: Seguro Proteção Financeira Prêmio: R\$ 0,00 Seguradora: Itaú Seguros S/A	3.8. Valor Total Financiado: R\$ 53.615,71
3.9. Quantidade de Parcelas: 036	3.10. Valor de cada parcela: R\$ 1.974,18
3.11. Vencimento das parcelas: Todo dia: 25	3.12. Data de vencimento da 1ª parcela: 25/02/2022
3.13. Taxa de juros remuneratórios: 01,59% ao mês 20,84% ao ano	3.14. Custo efetivo total (CET): 01,86% ao mês 25,08% ao ano
3.15. Valor Total pago ao Credor (subitem 3.9 x subitem 3.10): R\$ 71.070,48	

4. Dados do Veículo:

4.1. Marca: VW	4.2. Modelo/Tipo: T-CROSS 1.0
4.3. Ano de fabricação: 2020	4.4. Placa: EET0H41
4.5. Chassi nº: 9BWBH6BF1L4066047	4.6. RENAVAM:

5. Fornecedor a quem deve ser entregue o valor do subitem 3.4:

5.1. Nome: DANIELLE DE CARVALHO FERREIRA

5.2. CPF/CNPJ: 296.881.728-04

5.3. Pagamento:

() Conta corrente: Banco: 422 Agência: 0010 Conta: 00000013322 DAC: 54

() Boleto

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

6. Emissão da Cédula de Crédito Bancário:

6.1. Forma de Emissão: () Físico (X) Eletrônico

7. **Objeto** - O **Cliente** (item 1) contrata junto ao **Credor**, acima identificado, operação de crédito regida por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB").

7.1. O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do veículo, o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicado nas Condições da Cédula de Crédito Bancário.

7.2. O **Credor** efetuará, por conta e ordem do **Cliente**, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, conforme indicado nas Condições da Cédula de Crédito Bancário, sendo que os valores pagos poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do **Cliente**: a) despesas relativas ao registro desta CCB; b) montantes relativos aos débitos incidentes sobre o veículos (ex. IPVA, multas, etc.); c) despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação e que correspondem aos prêmios de seguros e serviços de despachante; e, d) despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo **Cliente** junto ao fornecedor do veículo.

7.3. Com relação ao veículo, aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o **Cliente**: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-los nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) poderá reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito apresentado, inclusive em relação à documentação; d) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize ou seja cancelado depois de ter havido desembolso de quantia pelo **Credor**; ou (ii) o fornecedor entregue ao **Cliente** o veículo/acessório financiado com vício ou defeito ou objeto de evicção.

8. **Montante do Crédito** - O **Cliente** emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pelo **Credor**, indicado no item 3.8 ("Valor Total Financiado").

8.1. Emissão – O **Cliente** reconhece e declara como válida, plenamente eficaz e vinculante a presente CCB por ele emitida na forma indicada no item 6.1, com anuência do **Credor**, que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada mediante a coleta de sua firma manuscrita em meio digital, seus dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Mediada Provisória nº 2.200/01; ou (ii) suporte físico, mediante sua assinatura caligráfica, declarando ainda que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.

9. **Promessa de Pagamento**. O **Cliente** pagará por esta CCB, ao **Credor**, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo / SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB.

9.1. Os juros incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do **Cliente**. A parcela devida em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do **Cliente**.

10. **Custo Efetivo Total (CET)** - É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada no item 3.14. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo a taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

10.1. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. Se a data de liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no site do **Credor**.

10.2. **Cliente** declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio da planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

11. **Tarifas e Despesas** - O **Cliente** arcará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições.

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

11.1. Tarifa de Cadastro (se pessoa física): o **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa e m órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do financiamento.

11.2. Tarifa de Avaliação de Bens: laudo com avaliação do bem oferecido em garantia, no caso de veículos usados.

11.3. O **Cliente** poderá optar por não contratar os serviços em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos, conforme o serviço: (i) Cadastro: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista; certidões de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF da Receita Federal. (ii) Avaliação de Bens: extrato de consulta a BIN (Base de Índice Nacional) do Denatran; extrato de consulta a restrições do veículo (administrativas, judiciais, financeiras, sinistro e leilão) e consulta de gravame.

11.4. Caso opte pela contratação, poderá realizar o pagamento da(s) tarifa(s) à vista, por meio de boleto bancário, ou incluí-la(s) no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF.

11.5. Tarifa de Contratação: devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários, em decorrência da contratação e formalização da operação de crédito.

11.6. O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor**, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas agências do Itaú Unibanco e disponível no site do **Credor**.

11.7. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe finançe o montante correspondente ao IOF incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

11.8. A pedido do **Cliente**, os seguros contratados poderão ser financiados, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF, e, nessa hipótese, serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, os quais serão entregues pelo **Credor** às respectivas seguradoras.

11.8.1. É facultada ao **Cliente**, se pessoa física, a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista (“Proteção Financeira”), com a finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, obedecidas as respectivas condições contratuais.

12. Garantia - O Cliente constitui em favor do **Credor** a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo (item 4), cuja descrição poderá ser complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo (“CRV”), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do veículo, sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

12.1. O **Cliente** utilizará o veículo somente por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações: (i) locá-lo ou dá-lo em comodato; (ii) ceder o uso ou a posse, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; e, (iii) utilizá-lo fora do território nacional sem autorização prévia e por escrito do **Credor**.

12.2. Durante todo o prazo desta CCB, o **Cliente** deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos. O **Credor** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

12.2.1. A ocorrência de qualquer sinistro com o veículo não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o financiamento, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

12.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB e dos débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o veículo. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante. Caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao saldo devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

12.3. Os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do

Código Civil) deverão ser realizados pelo Cliente no órgão de trânsito competente. A critério do Cliente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o Credor fazer o repasse dos valores devidos pelo Cliente ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, ocasião que os custos poderão ser financiados e integrarão o CET.

12.4.O Cliente deverá providenciar a transferência do veículo para o seu nome, com o registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta operação, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações, além da possibilidade de bloqueio da documentação do veículo e ter de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme a legislação de trânsito em vigor.

12.5. Quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações pelo **Cliente**, o **Credor** providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. Caso o **Cliente** não tenha cumprido o disposto nos itens 12.3 e 12.4 acima, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização do CRV.

12.6. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Credor** poderá executir a presente garantia, na forma da Lei 4.728/65.

13. Modo de Pagamento. O Cliente poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo Credor no ato da contratação, cujas opções estão indicadas acima.

13.1. Débito Automático: o **Credor** processará, na conta acima indicada, o débito integral ou parcial das parcelas no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**. Em caso de impossibilidade de débito integral ou parcial na data estipulada o **Credor** poderá processar novas tentativas de débito em datas subsequentes.

13.1.1. O Cliente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o **Credor** autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao **Cliente**. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo **Cliente** caracterizará atraso no pagamento.

13.1.2. O Cliente autoriza o banco a fazer o débito dos valores totais ou parciais das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

13.2. Carnê: o Credor encaminhará ao endereço do Cliente o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança.

13.2.1. Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico. Nesse caso, o **Cliente** poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados.

13.3. Boleto Digital: o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.

13.4. Se o **Cliente** não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento da primeira parcela (no caso do Carnê) ou de cada parcela (no caso do Boleto Digital), deverá comunicar o fato ao Credor, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.

13.5 O Cliente poderá consultar e emitir a 2^a via do boleto de cobrança eletronicamente, através do site do Credor ou por meio da Central de Atendimento, ambos indicados nesta CCB.

Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.

14. Atraso no pagamento - Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições da Operação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

14.1. Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

14.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB (item “b” acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

14.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item “c” acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do Credor, enquanto vigorarem

seus efeitos.

14.1.3 Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

14.2. Se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o **Credor** a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver junto ao **Credor** ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o **Cliente** tenha a receber do **Credor** em decorrência desta CCB, será creditado pelo **Credor** em conta corrente de titularidade do **Cliente**, o que fica desde já autorizado.

14.3. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o **Credor** comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.

15. Vencimento antecipado - Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o **Credor** considerará antecipadamente vencidas as obrigações do **Cliente** e exigível o pagamento da dívida e encargos, independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias à obrigação principal.

16. Liquidação antecipada e Portabilidade - O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas Condições da Operação. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira, deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.

17. Sistema de informações de Crédito do Banco Central (SCR) - O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o **Credor**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber e garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

17.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

17.2. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m)-se cliente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro.

17.3. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

17.4. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

18. Tratamento de Dados Pessoais - O **Credor** e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco ("Itaú") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Nesse item, estão resumidas as principais informações sobre como o Itaú coleta e usa dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o **Cliente** deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos do Itaú.

a) Dados Coletados: os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais,

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Cliente** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao **Cliente** ou a ele relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Cliente** possua vínculo.

b) Finalidades de Uso dos Dados: o Itaú poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do **Cliente**, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da identidade do **Cliente** e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Itaú.

c) Dados Biométricos: o Itaú poderá utilizar a biometria facial e/ou digital do **Cliente** em produtos e/ou serviços das empresas do Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

d) Compartilhamento dos Dados: os dados pessoais do Cliente poderão ser compartilhados para as finalidades previstas nesta CCB e na Política de Privacidade do Itaú, como, por exemplo, entre as empresas do Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Itaú apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

19. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12 comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente o **Credor** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta CCB que viole referidas normas, podendo o **Credor** tomar as providências que entender necessárias.

20. Comunicações - O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão receber SMS ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços.

20.1. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderão também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil.

20.1.1. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo **Cliente**, a qualquer tempo, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento.

20.2. O **Cliente** deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, informando ao **Credor** eventual alteração.

21. Devedores Solidários. -As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo Cliente e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.

22. Tolerância. -A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

23. Cessão. -O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

24. Solução pela Mediação ou Conciliação. -Caso o **Cliente** entenda que a reclamação não foi

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 123B-13E9-0CC6-31B9.

atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o **Credor**. O **Cliente** e o **Credor** buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o **Credor** mantenha convênio. Importante: a conciliação do conflito não pretende impedir o **Cliente** de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do **Credor**.

25. Declaração - O **Cliente** declara que recebeu o CET da operação e uma via desta CCB.

EMITENTE / CLIENTE

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Central de Atendimento Itaucred: 4002-0234 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0234 (demais localidades). Das 7h30 às 22h e aos sábados das 7h30 às 15h. Aos domingos, atendimento eletrônico. Serviços ao cliente na Internet: www.veiculos.itau.com.br/atendimento/.

Solução amigável - Em caso de conflito, o Cliente poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC (0800 722 5803) ou SAC Deficiente Auditivo e de Fala (0800 722 1722). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá ainda recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis das 9hs às 18h, ou Caixa Postal 67.600 - CEP 03162-971.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Contrato_31078388881.pdf foi assinado eletronicamente no Portal de Assinaturas Certisign. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo.

Código para verificação: 123B-13E9-0CC6-31B9



Hash do Documento

1E927740FE8AA0E17B62515B0EEE1A90FCE8DF44F9A7EE0CA7BE43FD02A8054F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

Eduardo Martinho (Signer) - 310.783.888-81 em 25/01/2022 09:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dumartinho@gmail.com; Biometria Facial

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 25 2022 09:30:55 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

Consent Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (25/01/2022 09:28:02 UTC-03:00)

verificationDescription Verificação realizada com sucesso

Biometria Facial Liveness-Verificação



IP 177.136.91.121

Assinatura:

Hash Evidências:

C6875F7100CB9DACA4B0E972FB3DFEB93266A117BEAC8A8EDB97B22E2C40DE57